PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.958

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre o Município de Artur Nogueira – SP e a UNASP – Centro Universitário Adventista de São Paulo".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, termos aditivos para sua alteração, adequação ou prorrogação com a UNASP – Centro Universitário Adventista de São Paulo, Campus Engenheiro Coelho, com objetivo de mútua cooperação para implantação e funcionamento da "CASA UNASP" onde serão desenvolvidas atividades de prestação de serviços, à comunidade carente deste município.

Parágrafo Único - As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 3º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 4º As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município e suplementas se necessário através de Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 14 de Dezembro de 2009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 046/2009: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.639.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E A UNASP - CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO – CAMPUS ENGENHEIRO COELHO.

O **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 45.735.552/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MARCELO CAPELINI**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 18.168.082-8-SSP/SP e CPF/MF n.º 094.177.528-39, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNASP - CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO – CAMPUS ENGENHEIRO COELHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. _____, com sede na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, km 3,4, no município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu _____, Professor _____, , denominada simplesmente **UNASP**, celebram, neste ato, o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação entre os convenentes para a implantação e funcionamento da "CASA UNASP", a ser implantada na região central da cidade de Artur Nogueira, em local de fácil acesso à população, onde serão desenvolvidas atividades de prestação de serviços, à comunidade carente deste município, para a solução das necessidades desta, relacionados às áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Educação, Artes, Música, Engenharia e Informática e ainda de outros cursos que eventualmente venham ser criados pela UNASP.

Cláusula II – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Incumbe ao MUNICÍPIO, no presente convênio, tão somente providenciar a disponibilização ou a locação do imóvel para instalação e funcionamento da "CASA UNASP", sem qualquer ônus para a UNASP, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de água, energia elétrica, e demais despesas decorrentes da instalação e permanência da "CASA UNASP", aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

Cláusula III – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA UNASP:

a) São de exclusiva responsabilidade da UNASP o desenvolvimento e a execução dos projetos de atendimento à população carente, objeto deste convênio, abrangendo tal responsabilidade, a contratação (seja a que título for) do quadro de pessoal que irá desenvolver tais atividades dirigidas a comunidade carente, sendo

certo que a atuação do pessoal contratado para tal fim, não configurará, em nenhuma hipótese, vínculo de emprego junto à Administração Pública Municipal.

b) É inteira e exclusiva responsabilidade da UNASP adquirir ou providenciar os móveis e utensílios necessários ao regular funcionamento da "CASA UNASP", inclusive artigos de informática (computadores, impressoras, etc.), materiais de escritório, papelaria, serviços reprográficos, limpeza e copa/cozinha, responsabilizando-se ainda pelo pagamento das despesas com telefone e acesso à internet.

c) Compete à UNASP utilizar o imóvel para o funcionamento da "CASA UNASP", nos termos aqui pactuados e de conformidade com os projetos de atendimento desenvolvidos, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.

d) Compete, ainda, à UNASP informar, assim que possível, ao MUNICÍPIO, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

e) Deverá a UNASP prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

Cláusula IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 02 anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado ilimitadamente, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VI – DA DENÚNCIA:

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuada, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do Professor _____ e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Fórum Distrital Digital de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, neste Estado, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", ___ de _____ de _____.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Prof.
UNASP – Centro Universitário Adventista de São Paulo – Campus Engenheiro Coelho

Testemunhas:

_____

_____

_____